

DECRETO GP/MLC Nº 057/2026

Dispõe sobre a instituição e a regulamentação do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe o planejamento prévio como condição de validade das contratações públicas;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento essencial de governança, transparência e racionalização do gasto público;

CONSIDERANDO que o planejamento adequado das contratações reduz os riscos de fracionamento indevido, contratações emergenciais recorrentes e desperdício de recursos públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o planejamento das contratações ao planejamento orçamentário e à execução das políticas públicas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir e disciplinar o Plano de Contratações Anual – PCA, como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas, elaborado anualmente no âmbito da Administração Pública do Município de Laguna Carapã/MS.

Parágrafo único. O planejamento das contratações deverá ser realizado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as prioridades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Autoridade competente: agente público formalmente designado, com poder de decisão, responsável por contratos administrativos e atos de ordenação de despesas, no âmbito do órgão ou entidade;

II – Autoridade máxima: chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Unidade requisitante: unidade administrativa responsável por identificar, justificar e formalizar a necessidade de contratação de bens, serviços, obras ou serviços de engenharia, mediante a elaboração e encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda – DFD;

IV - Área técnica: agente público ou unidade administrativa detentora de conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por prestar suporte técnico à unidade requisitante na elaboração do DFD, quando necessário, incluindo a definição de especificações, quantitativos, requisitos e demais informações técnicas pertinentes;

V - Unidade orçamentária: unidade integrante da estrutura organizacional do Município, definida na Lei Orçamentária Anual – LOA, responsável pela execução orçamentária no respectivo âmbito, nos termos da legislação orçamentária vigente;

VI - Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento em que a unidade requisitante evidencia, justifica e detalha a necessidade de contratação;

VII - Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que os órgãos ou entidades pretendem contratar para o exercício financeiro correspondente;

VIII - Comissão de Planejamento das Contratações: estrutura responsável por coordenar, orientar, consolidar, revisar e acompanhar a efetiva execução do Plano de Contratações Anual, consolidado a partir dos documentos de formalização de demanda das unidades requisitantes;

IX – Equipe de planejamento: equipe composta por agentes públicos responsáveis por conduzir as etapas do planejamento das contratações, com participação da unidade requisitante e, quando necessário, da área técnica e demais áreas correlatas, promovendo a padronização das informações e a conformidade dos documentos;

X - Calendário de Contratações: instrumento de planejamento que organiza, ao longo do exercício, as datas previstas para instauração e a programação temporal das contratações constantes do PCA, indicando, quando possível, o período estimado para a realização das etapas preparatória, seleção do fornecedor e formalização contratual, a fim de orientar a execução das demandas e a alocação de recursos e equipes.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Art. 3º Fica instituído o Plano de Contratações Anual – PCA como instrumento obrigatório de planejamento das contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º O Plano de Contratações Anual possui natureza estratégica e orientadora, destinando-se a organizar, racionalizar e conferir previsibilidade às contratações a serem realizadas no exercício financeiro correspondente.

§2º O Plano de Contratações Anual abrangerá as contratações de bens, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação, incluídas as contratações diretas e os procedimentos com seleção de fornecedor, quaisquer que sejam seus regimes e modalidades.

§3º A ausência de previsão de determinada demanda no PCA não impede a contratação, desde que a necessidade seja formalizada, motivada e compatibilizada mediante os procedimentos de inclusão/atualização previstos neste Decreto.

§4º A inclusão de demanda no PCA não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga sua execução, ficando a realização condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O PCA será concebido, aprovado e executado em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, orientando-se, ainda, pelos seguintes objetivos:

I – promover o planejamento integrado, contínuo e racional das contratações públicas;

II – assegurar a aplicação eficiente, econômica e responsável dos recursos públicos;

III – mitigar a ocorrência de contratações emergenciais decorrentes de deficiências no planejamento administrativo;

IV – conferir maior previsibilidade, organização e racionalidade ao fluxo de trabalho das unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação;

V – fortalecer a transparência ativa, o controle social e o acesso às informações relativas às contratações públicas;

VI – qualificar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência – TR ou instrumento equivalente, bem como dos demais documentos que integram a fase de planejamento das contratações.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Planejamento das Contratações, de caráter permanente, no âmbito da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação, supervisão, revisão, consolidação, acompanhamento da elaboração, da execução, do monitoramento e da atualização do Plano de Contratações Anual – PCA.

§1º A Comissão de Planejamento das Contratações atuará de forma integrada com as unidades requisitantes, áreas técnicas, equipe de planejamento e demais unidades envolvidas no processo de planejamento das contratações.

§2º A composição, a coordenação, o funcionamento e a designação dos membros da Comissão de Planejamento das Contratações serão definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes das áreas de planejamento, administração, finanças e licitações.

§3º A atuação da Comissão não afasta as responsabilidades individuais dos agentes públicos envolvidos no planejamento, na formalização das demandas e na condução dos procedimentos de contratação.

Art. 6º Compete à Comissão de Planejamento das Contratações:

I – definir a metodologia, o cronograma e os padrões para a elaboração, consolidação, atualização e acompanhamento do PCA;

II – orientar e apoiar tecnicamente as unidades requisitantes quanto ao preenchimento e padronização das informações necessárias ao PCA;

III – analisar a consistência, a coerência e a compatibilidade das demandas apresentadas, inclusive quanto à aderência ao planejamento institucional e à disponibilidade orçamentária estimada;

IV – consolidar as demandas recebidas e elaborar a versão consolidada do Plano de Contratações Anual;

V – propor revisões, ajustes, priorizações e aperfeiçoamentos no PCA, quando necessário;

VI – monitorar a execução do PCA e a observância do Calendário de Contratações ao longo do exercício financeiro, registrando intercorrências relevantes;

VII – propor normas e orientações complementares necessárias à adequada implementação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCA

Art. 7º A unidade requisitante, ao incluir demanda no Plano de Contratações Anual – PCA, deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da demanda e da unidade requisitante;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantitativo estimado a ser adquirido ou contratado, quando couber, com base na expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação;

V – grau de prioridade da contratação, classificado como baixo, médio ou alto, com breve justificativa;

VI – período estimado para início do procedimento de contratação, de modo a evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VII – indicação de responsável técnico/área técnica para apoio à fase preparatória, quando necessário.

§1º Para a estimativa de quantitativos e valores, a unidade requisitante deverá adotar, preferencialmente, como parâmetro o histórico de consumo e contratações dos últimos 3 (três) anos, quando disponível, bem como considerar fatos supervenientes e eventos que impactem a demanda futura.

§2º Poderá ser adotada estimativa superior ao histórico referido no §1º, desde que a unidade requisitante apresente justificativa objetiva e indique a metodologia utilizada para a apuração.

Art. 8º A Comissão de Planejamento das Contratações deverá analisar as solicitações das unidades requisitantes, promovendo diligências, se necessárias, para:

I – promover, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a agregação e padronização de objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização dos esforços, ao ganho de escala e à eficiência das contratações;

II – verificar a consistência das informações, ajustar, compatibilizar e consolidar o Plano de Contratações Anual – PCA; e

III – elaborar o Calendário de Contratações, ordenando as demandas por grau de prioridade, com base na data estimada para o início do procedimento de contratação e na disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O processo de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – levantamento e formalização interna das necessidades pelas unidades requisitantes;

II – registro das demandas, no prazo definido em cronograma anual;

III – validação das demandas pela autoridade competente;

IV – consolidação das demandas e análise técnica pela Equipe de Planejamento das Contratações; e

V – aprovação pela autoridade máxima do Poder Executivo.

§1º As demandas deverão ser registradas dentro do prazo estabelecido no cronograma anual definido pela Comissão de Planejamento das Contratações, observado o disposto no inciso II.

§2º As demandas não registradas no prazo poderão deixar de integrar o PCA, mediante justificativa e registro.

§3º A não inclusão da demanda no PCA não impede futura contratação, desde que observadas as regras de revisão/atualização previstas neste Decreto e devidamente motivada a necessidade.

Art. 10. A autoridade máxima do Poder Executivo Municipal deverá analisar e deliberar sobre a versão

consolidada do PCA.

Parágrafo único. A autoridade poderá aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovar, total ou parcialmente, o PCA, podendo, quando necessário, devolvê-lo à Comissão de Planejamento das Contratações para ajustes, complementações ou adequações, inclusive mediante diligências junto às unidades requisitantes e às áreas técnicas, observados os prazos fixados neste Decreto.

Art. 11. O PCA poderá ser revisto e atualizado, a qualquer tempo, mediante inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, desde que devidamente motivado, observado o procedimento estabelecido em instrução normativa própria.

§1º As alterações de que trata o caput deverão ser submetidas à aprovação da autoridade máxima, com registro da motivação e da unidade requisitante responsável.

§2º O redimensionamento ou a exclusão de demandas constantes do PCA dependerá de justificativa objetiva, indicando os fatos supervenientes que ensejaram a alteração, tais como mudança de prioridade, inviabilidade técnica, reprogramação administrativa, ausência de dotação ou contingenciamento.

§3º A inclusão de novas demandas no PCA somente será admitida quando demonstrada a imprevisibilidade total ou parcial da necessidade à época da elaboração do PCA, ou quando decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e motivado.

§4º As alterações aprovadas no PCA deverão ser publicizadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo e na forma definidos em instrução normativa própria.

§5º O Calendário de Contratações será atualizado sempre que houver alteração do PCA que impacte prazos, prioridades ou a programação das contratações, conforme instrução normativa própria.

Art. 12. Após a aprovação pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, o PCA deverá ser publicado e divulgado como forma de transparência ativa, mediante:

I – disponibilização do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

II – divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, com a indicação do link/endereço de acesso ao PCA.

§1º A divulgação de que trata o inciso II deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação do PCA.

§2º Enquanto não houver integração ou disponibilidade técnica para disponibilização no PNCP, o PCA deverá ser divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, providenciando-se sua inserção no PNCP tão logo viabilizada.

§3º A versão atualizada do PCA deverá ser disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Na execução do PCA, a Secretaria Municipal de Administração deverá verificar se a demanda encaminhada consta do PCA vigente.

§1º A demanda não prevista no PCA poderá ser processada desde que a unidade requisitante apresente justificativa e seja previamente autorizada pela autoridade máxima, mediante Documento de Intenção de Contratação, que deverá conter, no mínimo:

I – descrição do objeto;

II – estimativa do valor da contratação;

III – indicação da dotação orçamentária;

IV – prazo/termo inicial pretendido e, quando aplicável, a vigência estimada; e

V – data ou período em que a solução será necessária (prazo de entrega/início), para fins de programação e alocação da demanda.

§2º As particularidades, o fluxo e os procedimentos para inclusão e registro de demandas não previstas no PCA, bem como os modelos e requisitos complementares do Documento de Intenção de Contratação, serão disciplinados em instrução normativa própria.

3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela Comissão de Planejamento das Contratações, quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 14. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração com antecedência suficiente ao cumprimento do Calendário de Contratações e dos prazos previstos neste Decreto, devidamente formalizadas e acompanhadas da instrução mínima necessária à fase preparatória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15. A execução do PCA será objeto de monitoramento e avaliação pela Comissão de Planejamento das Contratações, com vistas a assegurar a aderência entre o planejamento aprovado e a efetiva realização das contratações públicas.

§1º O monitoramento de que trata o caput compreenderá, dentre outros aspectos, a verificação:

I – do cumprimento do Calendário de Contratações e dos prazos previstos;

II – da compatibilidade entre as contratações instauradas/realizadas e as demandas constantes do PCA; e

III – da observância das diretrizes estabelecidas neste Decreto e das orientações complementares.

§2º As informações decorrentes do monitoramento deverão subsidiar a revisão e a atualização do PCA, quando necessárias, bem como o aperfeiçoamento do planejamento das contratações dos exercícios seguintes.

§3º O órgão de controle interno poderá realizar auditorias, inspeções ou avaliações específicas sobre o PCA, em qualquer fase de sua elaboração, execução ou revisão, com a finalidade de verificar a legalidade, a regularidade, a eficiência, a economicidade e a aderência ao planejamento institucional.

§4º Os resultados do acompanhamento, do controle e da avaliação do PCA poderão fundamentar recomendações, ajustes procedimentais e aperfeiçoamentos contínuos do planejamento das contratações nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os prazos e o cronograma do PCA, bem como suas eventuais alterações, serão disciplinados em instrução normativa própria.

Parágrafo único. As condições, o fluxo, a forma de publicização e os procedimentos para fixação e ajuste dos prazos do cronograma do PCA serão disciplinados em instrução normativa própria, devendo, em qualquer hipótese, as alterações ser devidamente motivadas e publicizadas, em observância aos princípios da transparência, do planejamento e da eficiência administrativa.

Art. 17. O PCA poderá ser elaborado, registrado e gerenciado por meio de sistema informatizado próprio do Município ou por sistema eletrônico disponibilizado pelo Governo Federal, a exemplo do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades, dirigentes e servidores que utilizarem o sistema informatizado destinado à elaboração e à gestão do PCA responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize:

I – uso indevido, compartilhamento ou cessão de senhas de acesso;

II – inserção de informações falsas, incompletas ou inconsistentes;

III – descumprimento das normas de segurança da informação e de governança digital.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão de Planejamento das Contratações, que poderá:

I – expedir normas complementares, instruções normativas e orientações técnicas;

II – disponibilizar manuais, fluxos e informações adicionais em meio eletrônico, visando à adequada operacionalização do PCA.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Laguna Carapã/MS, 06 de março de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS